

Folha Acadêmica n. 4; 2012-2

Assentando os pingos nos ii

Grupo de Pesquisa em História da Cultura Jurídica: *Ius Commune*

Dentre as mais conhecidas disciplinas que compõem o denominado “núcleo propedêutico” dos currículos dos cursos jurídicos, o que se pode observar da análise das monografias apresentadas neste CCJ é, em alguma medida, o destaque de que goza a História do Direito na maior parte de trabalhos de conclusão de curso.

Não parece equivocada a impressão de que, com efeito, grande massa de acadêmicos cuida, no primeiro capítulo de sua monografia, da história do instituto objeto de análise – seja ele a vetusta posse, o “moderno” agravo de instrumento, ou um “novíssimo” princípio de índole constitucional.

Esse quadro poderia envaidecer quem, como nós, se esforça na tentativa de realizar um estudo coerente da matéria, pois, diante daquele sinal de reconhecimento da historicidade do fenômeno jurídico, seria possível supor que, então, a fala dos estudiosos da área esteja enfim sendo assimilada pelos discentes.

O que se verifica, porém, é exatamente o inverso, porquanto, não raro, aquela primeira parte dos trabalhos perde-se numa análise, além de destituída de fontes, confusa e precariamente arranjada sob o enfoque mistificador de uma “evolução jurídica”, de um despudorado progressismo acrítico.

De fato, ao procurar as raízes da assistência simples na Mesopotâmia, ou ao traçar paralelos entre a estrutura do Código de Hamurabi e a do Código de Defesa do Consumidor, ou mesmo ao embaralhar a aristotélica equidade com aquilo que alguns acreditam ser a ponderação de valores/princípios/interesses, o acadêmico faz por trair a mensagem que, cremos, deva ser passada pela matéria.

Realmente, assim agindo, antes de apontar para o caráter histórico que atravessa o Direito e os institutos que o compõem, o estudante assimila justamente a mensagem contrária (como de há muito vem alertando Hespanha): (a) a de que qualquer arranjo social (por mais distante que esteja do nosso, e por mais diferente que seja dele) inescapavelmente lançou mão dos mesmos contornos jurídicos hoje existentes; e (b) a de que o que hoje viceja no ordenamento não é senão a

depuração, urdida com o passar dos anos, do que primitivamente foi concebido em tempos passados.

Vale dizer: antes de servir como disciplina apta a mostrar empiricamente a possibilidade do outro, do diferente (que pode não ter relação alguma com o que atualmente nos é apresentado), esse modo de fazer história, postando o presente momento na ponta da linha evolutiva, acaba por justificar o hodierno, colaborando para a depuração da denominada “tirania do hoje”, onde tudo que aí está encontra-se legitimado, quando não por seu imediatismo, por supostas razões históricas, sem espaços para a reflexão ampliadora de horizontes que a disciplina pode oferecer.

Ao invés de livrar o estudante do que ele consegue enxergar com suas “lentes temporalmente limitadas” – a expressão aqui é de Grossi -, ao invés transportá-lo para um *locus* concreto superador daquilo que é “por que é”, tal postura faz apenas por cristalizá-lo, agora sob as portentosas bênçãos da História. Tal uso da disciplina – a nós já enfadonho - contraria a sua mais legítima incumbência, como nos lembra Pietro Costa: colaborar para a formação de um jurista interessado em imaginar alternativas, em alargar o leque de possibilidades, diante da “ditadura do presente” que a nós nos é imposta.

É de Manuel Bandeira conhecido poema representativo da semana da Arte Moderna, a qual ainda agora completou 90 anos. Escreveu o poeta: “Não quero mais saber do lirismo que não é libertação”. Tempos depois, queremos aqui nos irmanar a esse grito de quem estava tão farto: Caro Bandeira, sabemos que tua mensagem era outra, voltada para um tempo já passado. Fazendo-te eco, porém, exultamos contigo: também nós não queremos saber da História do Direito que não seja libertação.